



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 067/2005

Institui o Regulamento para o Dimensionamento de Cisterna ou Reservatório, conforme prevê o parágrafo 2º do Artigo 88 da Lei Complementar nº. 128/04 que dispõe sobre o Código de Obras do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no parágrafo segundo do Artigo 88 da Lei Complementar nº 128/04, que dispõe sobre o Código de Obras do Município,

DECRETA:

Capítulo I

BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO E CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO

Art. 1º. Para efeito deste regulamento, serão aceitos **DISPOSITIVOS PERMEÁVEIS** (bacias ou reservatórios de retenção) e **DISPOSITIVOS IMPERMEÁVEIS** (cisternas ou reservatórios de acumulação).

Art. 2º. São considerados **DISPOSITIVOS PERMEÁVEIS** (bacias ou reservatórios de retenção) aqueles que possuam o fundo permeável, composto de uma camada de brita ou seixo rolado com espessura mínima de vinte centímetros e que tenham pelo menos 1,00 m² (um metro quadrado) de área permeável por metro cúbico de capacidade de armazenamento.

§ 1º. Para cálculo do volume será adotado como altura do dispositivo a distância entre o fundo (superfície da brita ou seixo rolado) e a geratriz inferior do tubo de saída, descarga do dispositivo (emissário).

§ 2º. A camada de brita ou seixo rolado não poderá ter espessura superior a vinte por cento da altura do dispositivo e nem inferior a vinte centímetros.

§ 3º. Nos dispositivos que possuírem as paredes permeáveis, estas deverão ser protegidas por um filtro formado de uma camada de brita e uma camada de areia, com pelo menos vinte centímetros de espessura cada, ficando a camada de brita junto à parede do dispositivo.

Art. 3º. São considerados **DISPOSITIVOS IMPERMEÁVEIS** (cisternas ou reservatórios de acumulação) aqueles que não atendem ao caput do Art. 2º, sejam estes totalmente impermeáveis ou não.

Capítulo II

CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS

Art. 4º. A precipitação pluviométrica a ser adotada no dimensionamento é a equivalente a 100 mm/h (cem milímetros por hora).

Art. 5º. Os dispositivos permeáveis deverão ter a capacidade de armazenamento, de no mínimo, o volume equivalente a uma chuva com duração de 10 (dez) minutos.

Art. 6º. Os dispositivos impermeáveis deverão ter capacidade de acumulação, de no mínimo, o volume equivalente a uma chuva com duração de 12 (doze) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



fl. 2

Decreto nº 067/2005.

Art. 7º. O Coeficiente de escoamento superficial a ser utilizado na determinação do volume será obtido pela seguinte fórmula:

$C = 0,21 \times Pe + 0,9 (1 - Pe)$; onde: "C" é o coeficiente de escoamento superficial; e "Pe" é a taxa de permeabilidade exigida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Capítulo III

DA REDUÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO

Art. 8º. Para os casos previstos no § 1º do Artigo 88 da Lei Complementar nº 128/04, desde que tenha o parecer favorável da Comissão Municipal de Urbanismo, o dispositivo deverá atender ao seguinte:

I - No caso de dispositivo permeável, o volume de acumulação e retenção deverá ser obtido para uma chuva de 18 (dezoito) minutos, aplicando-se a proporcionalidade entre a taxa de permeabilidade reduzida e a taxa de permeabilidade exigida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.


II - No caso de dispositivo impermeável, o volume de acumulação e retenção deverá ser obtido para uma de 30 (trinta minutos), aplicando-se a proporcionalidade entre a taxa de permeabilidade reduzida e a taxa de permeabilidade exigida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

III - O dimensionamento deverá contemplar a fração de redução da taxa de permeabilidade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 06 de maio de 2005 - L ANO DE FUNDAÇÃO


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


20 05 / PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário Municipal de Administração
20 05 / 20 / AMARALU
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO
Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"

02 de Maio de 2005

CONTO Nº 001/2005 - O Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 166, inciso I, da Constituição Federal e o art. 163, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, resolve publicar o presente Edital de Licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário urbano, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2005, disponível em: www.umuarama.pr.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2005

1. O Município de Umuarama, através do Departamento de Administração, resolve licitar para a contratação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário urbano, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2005, disponível em: www.umuarama.pr.gov.br.

2. O Edital de Licitação nº 001/2005, contém as especificações técnicas, o modelo de proposta e o formulário de inscrição, e encontra-se disponível em: www.umuarama.pr.gov.br.

3. O prazo para a entrega das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, ou seja, até às 14h00min do dia 11 de maio de 2005.

4. O local para a entrega das propostas é o Departamento de Administração, situado na Rua XV de Novembro, nº 1.500, Centro, Umuarama, Paraná.

5. O prazo para a abertura das propostas é de 09h00min do dia 11 de maio de 2005, no mesmo local.

6. O Município não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de qualquer modalidade de licitação.

[Assinatura]
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11 / 05 / 2005
DE Nº 7.398
UMUARAMA, 11 / 05 / 2005
[Assinatura]
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Secretaria de Administração